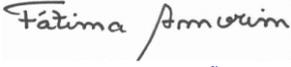


<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

PRORURAL⁺

Orientação n.º 5/2015

Verificação da Qualidade de PME

2015

A consulta deste manual, não dispensa a leitura da legislação aplicável

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

1. Introdução

Em várias medidas/submedidas do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL⁺), é necessário enquadrar os beneficiários como micro, pequenas ou médias empresas (PME), quer porque o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), assim o determina, quer por opção do Programa.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do artigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, aplica-se a definição constante do Regulamento (UE) n.º 1303/2015, que por sua vez remete para a definição constante da Recomendação 2003/361//CE da Comissão.

As medidas/submedidas do PRORURAL⁺, em que se recorre à aplicação deste conceito são as seguintes:

- ✓ Medida 6 (artigo 19.º) - submedida 6.1 Instalação de Jovens Agricultores – micro e pequenas empresas;
- ✓ Medida 9 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (artigo 27.º) – micro, pequenas e médias empresas;
- ✓ Medida 16 – submedida 16.3 Cooperação entre pequenos operadores com processos comuns e partilha de instalações e recursos (artigo 35.º) – microempresas;
- ✓ Medida 19 - Intervenção 6.4 – Investimento na criação e no desenvolvimento de atividades não agrícolas.

Deste modo é conveniente uniformizar os procedimentos a utilizar por todos os

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

técnicos que exerçam funções de análise nessas medidas/submedidas.

Assim os técnicos responsáveis pela análise das medidas/submedidas elencadas, na aferição da elegibilidade dos beneficiários devem ter em conta o prescrito na presente orientação.

2. Conceitos

A determinação das condições relativas à qualidade de PME são efetuadas nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, tal como publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* L 124, de 20 de Maio de 2003, p. 36.

A definição contempla as relações possíveis com outras empresas, as quais, sobretudo se geram ligações financeiras significativas podem implicar que uma empresa não seja uma PME, mesmo que à partida, apenas, pelo seu balanço e contas o parecesse.

Para obter uma imagem nítida da situação económica de uma empresa e para excluir as que não sejam verdadeiras PME, as relações estabelecidas dividem as empresas em três categorias.

Em geral, as PME são **autónomas**, uma vez que ou são completamente independentes ou têm uma ou mais parcerias minoritárias (cada uma inferior a 25%) com outras empresas. Se essa participação não exceder os 50%, considera-se que existe uma relação entre empresas **parceiras**. Acima daquele limite, as empresas são **associadas**.

Assim, ao calcular os dados relativos à empresa, em função da categoria onde ela se enquadre, poderá ter de apresentar dados de uma outra ou mais empresas, para verificar se observa os limiares financeiros e dos efetivos impostos pela definição.

Para verificar a qualidade, tem de coligir os dados das últimas contas anuais

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

aprovadas da empresa de acordo com os três critérios seguintes:

- **Efetivos;**
- **Volume de negócios anual;**
- **Balanço anual.**

Para calcular estes dados individuais, terá de se determinar se a empresa é autónoma, parceira ou associada.

É **empresa autónoma** se:

- ✓ For totalmente independente, ou seja, se não tiver participações em outras empresas e nenhuma outra empresa tiver uma participação na sua;
- ✓ Detiver menos de 25% do capital ou dos direitos de voto (consoante a percentagem mais elevada) em outra ou outras empresas e/ou agentes externos não detiverem mais de 25% do capital ou dos direitos de voto (consoante a percentagem mais elevada) na empresa.

Neste caso os cálculos são efetuados apenas com os dados das últimas contas anuais aprovadas da empresa.

Caso existam investidores associados entre si, as respetivas percentagens serão consideradas em acumulado para efeitos do limite dos 25%.

A empresa poderá continuar a ser classificada como autónoma, mesmo que o referido limiar de 25% seja atingido ou ultrapassado, até aos 50% individual ou associados, quando o for por qualquer um dos seguintes investidores:

- ✓ Sociedades públicas de participação, sociedades de capital de risco e investidores providenciais (*business angels*);

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: <i>Fátima Amorim</i></p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

- ✓ Universidades ou centros de investigação sem fins lucrativos;
- ✓ Investidores institucionais, incluindo fundos de desenvolvimento regional;
- ✓ e autoridades locais e autónomas com um orçamento anual inferior a 10 milhões de euros e com menos de 5 000 habitantes.

É empresa parceira se:

- ✓ Detiver uma participação igual ou superior a 25% do capital ou dos direitos de voto de outra empresa e/ou outra empresa detiver uma participação igual ou superior a 25% na sua;
- ✓ Não estiver associada a outra empresa. Daqui decorre, entre outros aspetos, que os seus direitos de voto na outra empresa (ou vice-versa) não podem exceder 50%.

Neste caso, nos cálculos tem de juntar aos dados da empresa a informação financeira e os efetivos das outras empresas parceiras situadas imediatamente a montante ou jusante, de modo proporcional à percentagem do capital ou dos direitos de voto — a mais alta das duas — que detenha.

Salvo as condições e os organismos referidos no último parágrafo de empresa autónoma, se 25% ou mais do seu capital ou dos seus direitos de voto forem controlados, direta ou indiretamente, por um ou mais organismos públicos, a título individual ou conjuntamente, a empresa não poderá ser considerada PME.

É **empresa associada**, quando duas ou mais empresas estabelecem qualquer uma das relações seguintes:

- ✓ Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO: </p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

- ✓ Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de controlo de outra empresa;
- ✓ Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato celebrado com esta ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- ✓ Uma empresa controla sozinha, por força de um acordo, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra.

Um exemplo típico de uma empresa associada é a filial a 100%, outro é quando está obrigada por lei a elaborar contas consolidadas ou a ser retomada por consolidação nas contas de outra empresa.

Neste caso os dados da empresa associada têm de ser acrescentados a 100% aos dados da empresa, de modo a determinar se cumpre os limiares.

Mais, se a empresa não apresenta contas consolidadas e a empresa de que é associada está, por seu turno, associada em cadeia a outras empresas, tem de se acrescentar aos seus dados 100% dos dados de todas estas empresas associadas.

Os efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas são os seguintes:

Média empresa (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

<p>EMISSOR: Direção Regional do Desenvolvimento Rural</p> <p>ENTRADA EM VIGOR: 15-12-2015</p>	 <p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PRORURAL⁺ - 05/2015 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p>  <p>DATA DE APROVAÇÃO: 15-12-2015</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PME</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

Microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

3. Documentos obrigatórios para a verificação da qualidade de PME

De forma a se aferir a categoria de empresa, deve o beneficiário apresentar os seguintes documentos:

- Certificado de PME emitido pelo IAPMEI, assim como o respetivo formulário de certificação preenchido pelo beneficiário para certificação;
- Relatórios, Balanços, Balanço Social, Demonstrações de Resultados e modelos fiscais IRC/IRS, IES e anexos dos 3 últimos exercícios do beneficiário;
- Relatórios, Balanços, Balanço Social, Demonstrações de Resultados e modelos fiscais IRC/IRS, IES e anexos dos 3 últimos exercícios de empresas Participantes e Participadas (quando aplicável).